PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATO Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR ANA MARIA JAVOUHEY, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8379, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Aos Dezesseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, devidamente registrado no CNPJ sob 44.918.919/0001-04, com sede na Avenida Brasil, 1101, Centro, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Prefeita Sra. **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA**, doravante denominado Município e de outro lado a **Creche e Centro de Orientação Familiar "ANA MARIA JAVOUHEY"**, localizada a Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 280, nesta cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.833.259/0001-54, representada pelo seu presidente, Julio Cesar Moro, portador do RG. nº 25.992.568-8, e CPF nº 250.896.028-40, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, doravante denominado Organização Social, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.379/2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das atividades de ensino na primeira etapa da educação básica, atendendo crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, tendo como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade de forma a obter os resultados

esperados em sua identidade, autonomia e formação pessoal e social, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Lucélia e do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social à SME, conforme processo administrativo nº 07/2021.

1.2 O atendimento que se refere o item 1.1 deve se pautar nos seguintes objetivos:

1.2.1 garantir situações favoráveis para que a criança possa brincar, imitar, imaginar, desenhar, aumentando consequentemente, sua capacidade de representação, socialização e inserção no mundo social;

1.2.2 compreender o caráter lúdico e expressivo das manifestações culturais da motricidade, permitindo a externalização de sentimentos e emoções;

1.2.3 promover a integração entre os aspectos sensíveis ao mundo, afetivos, estéticos, cognitivos e intuitivos, assim como interação e comunicação social;

1.2.4 promover experiências de aprendizagem por meio de uma linguagem oral e escrita, ampliando as capacidades de comunicação, expressão e de acesso ao mundo letrado;

1.2.5 proporcionar situações de uso da linguagem oral e escrita, possibilitando a inserção e participação nas diversas práticas sociais;

1.2.6 desenvolver as capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever;

1.2.7 vivenciar experiências e interagir num contexto de conceitos, valores, objetos e representações sobre os mais diversos temas a que tem acesso na vida cotidiana;

1.2.8 ampliar a capacidade de atuar no espaço, organizar deslocamentos, descobrir caminhos, estabelecer sistemas de referência e identificar posições e comparar distâncias, tornando-se capaz de resolver problemas, confrontar, argumentar, tomar decisões, procurar validar seu ponto de vista, antecipar resultados de experiências não realizadas;

1.2.9 produzir novos conhecimentos a partir de saberes prévios da criança e da interação com novos desafios em situações-problema, criteriosamente planejadas e contextualizadas, possibilitando a ampliação de repertórios, estratégias, a

resolução de operação, notação numérica e as formas de representação/comunicação da linguagem matemática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.1 Participar da rede educativa da SME, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 8.379/2017.

2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Lucélia conforme orientações emanadas pela SME.

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Atender os alunos da Educação Infantil, modalidade creche, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com o Plano de Trabalho.

2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação, sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

2.6 Preparar e fornecer a alimentação escolar aos alunos.

2.7 A Organização Social deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.

2.8 Quando a Organização Social possuir corpo docente próprio, não poderá dispensar professores e pleitear sua substituição por docente da rede municipal de ensino cedido com fundamento no presente termo, cabendo, nesses casos, única e exclusivamente à Organização Social, o ônus da substituição do docente dispensado, sempre com vistas à manutenção do quadro de pessoal qualificado necessário para a execução do presente termo se for o caso.

2.9 A Organização Social deverá organizar-se para coordenar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - (HTPC) dos professores, respeitando o nível modular, se for o caso.

2.10 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da Organização Social, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.

2.11 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.

2.12 Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance os objetivos e metas deste Termo.

2.13 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.20, conforme Plano de Trabalho apresentados pela Organização Social, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.14 Apresentar, trimestralmente a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

2.15 Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.

2.16 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela Organização Social, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME.

2.17 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

2.18 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à Organização Social, sendo estes demonstrados nas prestações de contas trimestral.

2.21 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período janeiro a dezembro, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.

2.22 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.23 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder publico.

2.24 Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

3.1 Transferir à Organização Social os recursos financeiros indicados no Decreto Municipal nº 8.379/2017 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização Social na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização Social com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização Social adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da Organização Social, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da Organização Social quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1 O Município – SME por meio dos recursos do FUNDEB destinará o valor de R$ **480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, em 12 parcelas mensais, mediante projeção orçamentária (subvenção) a partir do mês de Janeiro de 2021.

4.2 Fica facultado à Organização Social denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que o faça com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.379/2017.

4.3 As parcelas serão suspensas sempre que a Organização Social não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

4.4 A Organização Social deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto Municipal nº 8.379/2017.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto Municipal nº 8.379/2017.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.8 Fica a entidade, autorizada a realizar transferências da conta corrente em que são creditados os recursos do Fundeb, para outras contas correntes de sua titularidade, visando o ressarcimento de despesas pagas até o efetivo crédito em conta da primeira parcela do presente convênio, justificando-se a presente autorização tendo em vista o atraso ocorrido em virtude dos tramites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Os recursos ora transferidos por meio do presente convênio para a entidade contratada também poderão ser utilizados para a realização de benfeitorias úteis e necessárias, visando a manutenção e melhoria das condições dos espaços físicos frequentados pelas crianças atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização Social cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.

6.3 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da

Organização Social e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da Organização Social.

6.4 O não cumprimento da Organização Social de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo sofrer prorrogações por igual período, até o máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 48, *caput*, do Decreto Municipal nº 8.379/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 8.379/2017, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização Social, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções, respeitado o procedimento previsto no decreto regulamentador.

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido neste termo;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1, inciso II.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1.inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lucélia, de 16 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita Municipal

CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR "ANA MARIA JAVOUHEY"
Contratada
JULIO CESAR MORO
Diretor Presidente em Exercício

ANA LÚCIA BOLDRINI TEIXEIRA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CPF 359.296.328-71

TESTEMUNHAS:

BRUNO DOS SANTOS
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 313.336.408-11

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELLI
Secretária de Administração
CPF 274.163.938-84